

## ANEXO 2.02 - CONTA POUPANÇA INTEGRADA

### Da Conta de Depósito – CONTA POUPANÇA INTEGRADA:

**1. Da Adesão e Abertura.** O **Associado** ao aderir na Proposta à abertura de Conta de Depósito – Conta Poupança Integrada, a ser aberta na **agência nº 0100 do Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, expressará sua concordância aos Termos e Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi, no que couber, bem como as condições previstas neste Anexo.

**2. Da Conta Poupança Integrada.** Está vinculada à Conta Corrente. Não admite entrada ou saída de recursos diretamente na poupança, motivo pelo qual sua movimentação (depósitos, saques, transferências) se dá através da Conta Corrente do Associado junto à Cooperativa ou através dos Canais de Atendimento, quando disponibilizados pelo Sicredi.

**3. Da Aplicação.** Os valores em espécie aplicados na Conta Poupança Integrada consideram-se realizados uma vez sejam debitados da conta corrente.

**3.1.** Serão lançados a crédito na Conta Poupança Integrada todos os valores aplicados e todos os rendimentos auferidos. Na Conta Poupança Integrada serão debitados todos os valores resgatados pelo **Associado** e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.

**3.2.** Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança Integrada compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.

**3.3.** Os valores depositados em cheque ficarão disponíveis após regular compensação em Conta Corrente, podendo ser transferidos para aplicação na Conta Poupança Integrada por meio dos Canais de Atendimento.

**4. Do Resgate.** O **Associado** poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao **Sicredi**, o resgate de valores depositados na Conta Poupança Integrada, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.

**4.1.** Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo **Associado**, o Sicredi registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança Integrada. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos será iniciado no 1.º (primeiro) dia útil subsequente.

**4.2.** Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1.º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábado, domingo ou feriado.

**4.3.** O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 3.1. implicará na perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.

**4.3.1. Da Movimentação dos Recursos da Conta Poupança Integrada.** A movimentação a débito da Conta Poupança Integrada de acordo com a sua espécie e/ou característica, será movimentada com a utilização de Cartão de Débito ou pelos Canais de Atendimento, nos limites estabelecidos pelo **Sicredi**, mediante uso de Senha pessoal e intransferível, Códigos e Dispositivos de Segurança, quando necessários.